



Regula os arts. 4º, 8º e 56 do Regimento Interno do PPGD/Ufersa, bem como o art. 56 do Regulamento Geral da Pós-Graduação na Ufersa, constante do anexo da Resolução CONSUNI/UFERSA n. 007/2018, de 23 de novembro de 2018.

RESOLUÇÃO PPGD/Ufersa n. 1, de 16 de fevereiro de 2024

CONSIDERANDO a PORTARIA UFERSA/PROPPG n. 086/2023, de 24 de novembro de 2023, que designou Comissão para propor ao Colegiado do PPGD regulamentação acerca da instrumentalização e da análise dos pedidos de coorientação do Programa e Pós-graduação em Direito - PPGD;

CONSIDERANDO que a coorientação pode ampliar as redes nacionais e internacionais de pesquisa nas quais se inserem os(as) docentes e os(as) discentes do PPGD/ Ufersa;

CONSIDERANDO que a coorientação pode contribuir no estímulo a pesquisas interdisciplinares de excelência;

CONSIDERANDO que a coorientação pode auxiliar na consolidação do PPGD/Ufersa;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPGD e o Regulamento Geral de Pós-Graduação da Ufersa determinam as atribuições do Colegiado como sendo de apreciar e deliberar, observada a legislação pertinente, as indicações de orientação e coorientação de Dissertações;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral de Pós-Graduação da Ufersa, anexo da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 007/2018, de 23 de novembro de 2018, faculta a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como coorientador;

RESOLVE:

Art. 1º A coorientação se justifica quando há contribuição de um(a) professor(a) que compartilha trajetória, agenda e/ou metodologias de pesquisa com o objeto de pesquisa do(a) estudante.

Art. 2º O(A) coorientador(a) deverá ser credenciado a um programa de pós-graduação *stricto sensu* no momento do pedido.

Parágrafo único. Casos de credenciamento para coorientação de pesquisadores(as) vinculados(as) a universidades de outros países serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 3º A designação de um(a) coorientador(a) deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento assinado pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a).

II - Currículo Lattes do(a) coorientador(a) atualizado.

III - Comprovação do vínculo a um programa de pós-graduação *stricto sensu* no momento do pedido.

IV - Carta justificando o pedido de coorientação, com a apresentação da sua finalidade acadêmica para a pesquisa desenvolvida.

V - Diploma de Doutorado do(a) coorientador(a).

VI - Documento de identificação do(a) coorientador(a).

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser enviados à coordenação em um único documento, no formato PDF.

Art. 4º A desistência ou abandono da coorientação impedirá novos pedidos de credenciamento do pesquisador interessado, por quatro anos, a contar do encerramento deste vínculo.

Art. 5º O(A) coorientador(a) passará a se vincular ao Programa de Pós-Graduação exclusivamente para fins da orientação formalizada, sendo o seu desligamento realizado, independentemente de aprovação no colegiado, com a defesa da dissertação.

Art. 6º O(A) coorientador(a) não substituirá o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 7º A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFERSA deve manter as informações sobre as coorientações em andamento e as já finalizadas.

Art. 8º Os casos omissos nesta portaria serão decididos pelo Colegiado do PPGD.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prof. Dr. Ulisses Levy Silvério dos Reis
Presidente do Colegiado do PPGD/Ufersa